



A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO EMPREENDEDORISMO

LA EXPLOTACIÓN DEL TRABAJO INFANTIL EN EL EMPRENDIMIENTO

Hadiene Alves Moreira¹

Rafael Bueno da Rosa Moreira²

Palavras-chave: Criança e adolescente. Proteção integral. Trabalho infantil.

Palabras clave: Niño y adolescente. Protección integral. Trabajo infantil.

O estudo está delimitado na exploração do trabalho infantil em práticas de empreendedorismo, o que tem sido uma tendência característica da atualidade em vista do desemprego e do processo de desregulamentação do emprego formal.

Têm-se como problema que orientou a pesquisa: Como vem ocorrendo a exploração do trabalho infantil em atividades de empreendedorismo?

O objetivo geral da pesquisa é identificar a exploração do trabalho infantil no empreendedorismo. Para tanto, teve-se como objetivos específicos: -verificar as bases teóricas de proteção aos direitos da criança e do adolescente; - analisar o conceito de trabalho infantil; - e demonstrar a violação da proteção integral com o trabalho infantil no empreendedorismo.

A investigação se justifica em vista de que a exploração do trabalho infantil tem sido crucial para a violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil,

¹ Acadêmica do Curso de Direito pelo Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP/Bagé; Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes – GEDIHCA vinculado ao Curso de Direito. Endereço eletrônico: hadiene.alvesmoreira@gmail.com.

² Doutor com Bolsa Prosc Capes Modalidade II e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Pós-Doutor pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCAURCAMP). Endereço eletrônico: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.



havendo, constantemente, discursos que visam a naturalização e a romantização de condutas proibidas com o fulcro na realização de atividades mediante lógicas que buscam esconder as suas reais perversidades. Tais discursos devem ser enfrentados e a ciência possui importante papel para dar suporte na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

O trabalho infantil é uma forma de exploração que deve ser enfrentada no âmbito dos municípios brasileiros, sendo conceituado como:

Das definições de “trabalho infantil”, destaca-se que este é toda atividade laboral praticada abaixo da idade mínima permitida para determinado tipo de trabalho, podendo ser uma atividade econômica e/ou estratégia de sobrevivência, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes. Assim, no Brasil, as idades mínimas permitidas seriam de catorze anos para o trabalho de aprendiz, mediante regime próprio conforme a Lei 10.097, de 15 de dezembro de 2000, e de dezesseis anos para o trabalho adolescente, seguindo requisitos necessários (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 69).

Assevera-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente proibiram o trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso ou numa de suas piores formas, antes dos dezoito anos de idade, sendo todas essas atividades consideradas como modalidades de trabalho infantil (MOREIRA, 2020).

A proteção jurídica aos direitos da criança e do adolescente no Brasil teve influência positiva do ordenamento jurídico internacional, em especial da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, o que refletiu na consolidação do aparato legal nacional contra o trabalho infantil (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).

A exploração do trabalho infantil viola direitos de crianças e adolescentes, prejudicando o desenvolvimento integral em sua multidimensionalidade. Dessa forma, impactando negativamente no período geracional da infância e deixando traumas permanentes em vista de um processo de desrespeito a um período fundamental para o desenvolvimento humano (SOUZA, 2016).

A exploração do trabalho infantil tem se camuflado por práticas de empreendedorismo, na lógica cotidiana da vida em sociedade. A família e a sociedade têm sido reprodutoras dos discursos em prol do empreendedorismo



desde uma idade prematura, numa lógica de centralização econômica das relações. Pode-se destacar que o fato da autonomia e da participação familiar e da sociedade, não permitem a ocorrência do trabalho infantil, ou seja, os limites constitucionais etários devem ser respeitados sempre. Dessa forma, toda vez que houver desrespeito a idade mínima numa lógica laboral, haverá consequências negativas e práticas exploratórias de trabalho infantil, que devem ser enfrentadas.

O discurso romântico sobre o sucesso individual por meio de práticas de empreendedorismo é um assunto que vem tomando conta do imaginário social brasileiro. Com a multiplicação de informações decorrentes da virtualização das relações em sociedade, muitos são os mitos de casos de sucesso que constantemente são reproduzidos em palestras, vídeos, publicações ou outro meio de compartilhamento de ideias que confundem e/ou desinformam (TRINDADE, 2020).

É vendida a ideia de que toda a pessoa, a partir de suas individualidades, pode se tornar bem-sucedida e construir um grande negócio, utilizando-se de referências exemplificativas de algumas empresas que foram criadas no Vale do Silício nos Estados Unidos, sem qualquer abordagem em profundidade de cada trajetória, numa perspectiva completamente superficial. Assim, transmite-se a percepção de que trajetórias admiráveis nos negócios podem ser construídas por qualquer pessoa por meio de ideias brilhantes e muito trabalho, simplificando todos os demais fatores que necessitam agregar valor para que se possa chegar a algo inovador. As redes sociais vem reproduzindo narrativas romantizadas e falaciosas nesse sentido, que se multiplicam e são muito fortes, numa perspectiva ideológica neoliberal e colonizadora, que defendem a percepção de que o sucesso ou o fracasso são decorrentes unicamente das capacidades ou incapacidades pessoais durante uma trajetória (TRINDADE, 2020).

Tem-se identificados muitos casos de crianças e adolescentes sendo explorados pelo trabalho infantil no rol de atividades denominadas como de empreendedorismo nos municípios brasileiros, incentivadas pela própria família. Várias são as identificações de abordagens discursivas positivas no imaginário



social³, de crianças e adolescente sendo explorados numa perspectiva falaciosa de sucesso na vida futura, deixando-se de lado todos os impactos negativos que essas práticas vão trazer.

As causas culturais para o trabalho infantil são recorrentes, havendo discursos que são frutos de poderosas ideologias, que vem sendo difícil de enfrentamento no contexto das relações sociais. E, nesse sentido, que o empreendedorismo tem sido um dos novos mecanismos de naturalização da exploração ao trabalho infantil. Como principal mecanismo de enfrentamento dessa reprodução ideológica, devem ser promovidas e reafirmadas as políticas públicas de sensibilização da comunidade, para que se promulguem ideias corretas e científicas sobre a temática (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2019).

Portanto, a reprodução de discursos que levam a um cenário cotidiano de violações de direitos de crianças e adolescentes sob a égide do empreendedorismo, que é defendida por parte da sociedade de massa nacional e vai na contramão da ciência, gera distintos prejuízos e acentua a reprodução do trabalho infantil no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A Influência do Direito Internacional no Processo de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, n. 02, v. 23, p. 178-197, mai./ago. 2018.

³ O que pode ser uma atividade de trabalho infantil no comércio informal nas ruas, na venda de mercadorias nos semáforos, nas atividades em feiras, nas rotinas de produção de conteúdo em aplicativos digitais ou em qualquer outra atividade.



CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. O papel das políticas públicas na promoção de ações de sensibilização sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Jurídica Direito e Paz**, Lorena, n. 41, ano XII, p. 123-144, jun./dez. 2019.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, Santa Cruz do Sul, 2020.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescente no Brasil**. 2016. 279 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

TRINDADE, Karlili. A falácia do sucesso empreendedor. In: V Seminário de Comunicação e Territorialidades, 2019, Vitória. **Anais eletrônicos**. Vitória: UFES, 2020.